



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

INSTITUI O SISTEMA DE EQUALIZAÇÃO  
DE CARGAS DE TRABALHO PARA OS  
(AS) MAGISTRADOS(AS), NO ÂMBITO DO  
PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO DO TRT  
12ª REGIÃO

CERTIFICO que o Egrégio Tribunal Pleno, na sessão administrativa realizada em 30-06-2025, sob a presidência do Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente; e com a participação dos Exmos. Desembargadores e das Exmas. Desembargadoras do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Vice-Presidente; Narbal Antônio de Mendonça Fileti, Corregedor; Marcos Vinicio Zanchetta, Gracio Ricardo Barboza Petrone, José Ernesto Manzi, Roberto Basilone Leite, Roberto Luiz Guglielmetto, Wanderley Godoy Junior, Hélio Bastida Lopes, Mirna Uliano Bertoldi, Nivaldo Stankiewicz, Cesar Luiz Pasold Júnior, Reinaldo Branco de Moraes e com a presença do Exmo. Dr. Piero Rosa Menegazzi, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região. Inicialmente, o Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente; suscitou questão de ordem, considerando que há neste expediente as inscrições para sustentar, oralmente, do Dr. Carlos Alberto Pereira de Castro, pela Associação dos Magistrados do Trabalho de Santa Catarina - AMATRA 12; do Dr. Felipe Hack de Barros Falcão, pela Associação Catarinense dos Advogados Trabalhistas - ACAT; e pelo Dr. Juliano Mandelli Moreira, pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina. Na sequência, o Exmo. Desembargador do Trabalho-Presidente, colocou para a deliberação do Colegiado, o deferimento ou não dos pedidos de sustentação oral. Amplamente discutida a matéria, resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, INDEFERIR as inscrições para sustentar, oralmente, dos Drs. Carlos Alberto Pereira de Castro, Felipe Hack de Barros Falcão e Juliano Mandelli Moreira, por ausência de previsão regimental, vencidos(as) a Exma. Desembargadora do Trabalho e os Exmos. Desembargadores do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente; Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Vice-Presidente; Roberto Luiz Guglielmetto, Nivaldo Stankiewicz e Cesar Luiz Pasold Junior.

Na sequência, o Egrégio Tribunal Pleno aprovou a **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 009/2025**: CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO

tramitação, conforme disposição do art. 5º, inc. LXXVIII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a disparidade do volume processual e da força de trabalho das Varas do Trabalho da 12ª Região;

**CONSIDERANDO** a necessidade de distribuir de forma mais adequada a carga de trabalho de juízes(as), tendo por base a eficiência na execução do trabalho;

**CONSIDERANDO** que a equalização da carga de trabalho preserva quantitativa e qualitativamente os juízos e, conseqüentemente, com o tratamento isonômico alcançado, preserva a saúde de magistrados(as) e servidores(as);

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 149, de 30 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido da instituição de mecanismos que assegurem a equivalência de carga de trabalho para magistrados(as) do primeiro grau de jurisdição em termos quantitativos e qualitativos;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício Circular CSJT.CGJT nº 06, de 31 de janeiro de 2025, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de que a equalização de carga de trabalho no primeiro grau de jurisdição constitui medida de baixo custo não apenas para aumento da celeridade e da qualidade da prestação do serviço público de justiça para o cidadão em termos uniformes, mas também para proteção integral à saúde de magistrados(as) e servidores(as), com reforço da cooperação e da solidariedade profissional;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, e a Portaria SEAP/CR nº 176, de 18 de julho de 2022, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que estabelecem diretrizes e procedimentos quanto à cooperação judiciária;

**CONSIDERANDO** o art. 28 da Lei 10.770, de 21 de novembro de 2003, que atribui a cada Tribunal Regional do Trabalho, por ato próprio, determinar e estabelecer a jurisdição de suas varas do trabalho, ao expressamente dispor que “Cabe a cada Tribunal Regional do Trabalho, no âmbito de sua Região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho, bem como transferir-lhes a sede de um Município para outro, de acordo com a necessidade de agilização da prestação jurisdicional trabalhista”;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 296, de 25 de junho de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho possibilitou aos tribunais, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das varas do trabalho, bem como transferir-lhes a sede de um município para outro, de acordo com a necessidade de agilizar a prestação jurisdicional trabalhista (art. 26) ou alterar-lhes a competência territorial;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO

**CONSIDERANDO** que, em prestígio aos princípios garantidores do amplo acesso à justiça e da cooperação, é possível disponibilizar o atendimento das partes em varas da localidade do seu domicílio sempre que assim desejarem e se afigurar mais conveniente para elas;

**CONSIDERANDO** que o processo eletrônico dispensa a concentração da força de trabalho, de formas física e presencial, em um único local, permitindo que a competência territorial das varas do trabalho seja ampliada para os limites da jurisdição do tribunal;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região possui 100% dos processos tramitando de forma eletrônica pelo sistema PJe (Selo 100% PJe);

**CONSIDERANDO** que a equalização da carga de trabalho com a redistribuição de ações já foi implantada no Estado de Santa Catarina, tanto pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, quanto pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

**CONSIDERANDO** que, em regra, os procedimentos de Produção Antecipada de Provas (PAP) não geram conexão ou tornam preventos os juízos que as analisam;

**CONSIDERANDO** que as homologações de transações extrajudiciais (HTE), a produção antecipada de provas (PAP), as reclamações pré-processuais (RPP), os alvarás judiciais (AlvJud) e os *habeas data* (HDCiv) possuem procedimentos específicos e menos complexos do que as demais ações trabalhistas (procedimento de alçada, sumariíssimo, ordinário e outros);

**CONSIDERANDO** o elevado número de homologações de transações extrajudiciais (HTE), procedimentos de produção antecipada de provas (PAP), alvarás (AlvJud) e *habeas data* (HDCiv) mais concentrados em algumas regiões do Estado de Santa Catarina, fato que poderia impactar na equalização da carga de trabalho;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1057670/RJ, decidiu que a execução de sentença das ações coletivas poderá ser ajuizada individualmente;

**CONSIDERANDO** que diversas ações coletivas possuem quantidade elevada de substituídos e as execuções individuais de tais ações (cumprimentos de sentença decorrentes de ações coletivas), podem impactar na equalização dos processos de determinada vara ou foro;

**CONSIDERANDO** que nas ações propostas com base nas Leis nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (art. 2º), e nº 8.078/1990 (art. 93, inc. I), deve ser observada a competência territorial funcional do foro do local do dano;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO

**CONSIDERANDO** o art. 4º do Provimento nº 5, de 19 de dezembro de 2024, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que trata das consequências caso as extinções de processos sem resolução do mérito (identificadas no item 90.046 do e-Gestão) em determinada vara do trabalho sejam superiores a 10% do total de demandas distribuídas;

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta SEAP/SECOR nº 3, de 8 de abril de 2025, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que disciplina as atividades dos(as) assessores(as) dos(as) juizes(as) de primeiro grau;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a plataforma de atendimento por videoconferência denominada “balcão virtual”;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Portaria SEAP/SECOR nº 45, de 1º de março de 2021, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, todas as unidades judiciárias disponibilizam, além do atendimento presencial e por outros meios telefônicos e telemáticos, também o atendimento pelo balcão virtual;

**CONSIDERANDO** que todas as varas e foros trabalhistas do Estado de Santa Catarina possuem salas passivas que podem ser utilizadas por advogados(as), partes e testemunhas, para a realização de audiências telepresenciais;

**CONSIDERANDO** que estão à disposição dos(as) advogados(as) e jurisdicionados(as) diversos Pontos de Inclusão Digital (PIDs), utilizados em cooperação judiciária com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Termo de Cooperação nº 039/024 - TJSC-TRT12), para a realização de audiências, consultas e práticas de atos processuais;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** A presente resolução regulamenta o sistema de equalização de cargas de trabalho para magistrados(as) no âmbito do primeiro grau de jurisdição no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

**Art. 2º** A equalização de cargas de trabalho será aplicada exclusivamente para casos novos distribuídos a partir da entrada em vigor da presente resolução, observado o disposto no art. 6º, inc. X.

**Art. 3º** Para fins exclusivamente operacionais, visando a possibilitar que as varas do trabalho às quais estejam vinculadas recebam, simultaneamente, distribuição dos processos de sua competência territorial originária e também processos redistribuídos em virtude da equalização da carga de trabalho, serão configuradas, no PJe, réplicas de cada uma das unidades judiciárias, denominadas varas de triagem e equalização.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO

§ 1º Cada vara do trabalho e sua respectiva vara de triagem e equalização são consideradas, no seu conjunto, como sendo uma única unidade judiciária.

§ 2º As varas de triagem e equalização possuem competência territorial em todo o Estado de Santa Catarina (jurisdição ampliada de equalização), permitindo que as varas do trabalho recebam, simultaneamente, distribuição dos processos de sua competência territorial originária e dos processos em virtude da equalização da carga de trabalho.

§ 3º As informações disponibilizadas no Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho - e-Gestão deverão considerar, em conjunto, a tramitação processual na vara do trabalho e na respectiva vara de triagem e equalização, atribuindo os resultados do controle estatístico-processual do movimento judiciário e da atuação jurisdicional à vara do trabalho.

## DA DISTRIBUIÇÃO DAS AÇÕES E DA EQUALIZAÇÃO

**Art. 4º** As homologações de transações extrajudiciais (HTE), os procedimentos de produção antecipada de provas (PAP), os cumprimentos individuais de sentença decorrentes de ações coletivas (CSAC e CPSAC), as reclamações pré-processuais (RPP), os alvarás judiciais (AlvJud) e os *habeas data* (HDCiv) serão obrigatoriamente distribuídos na jurisdição ampliada de equalização, para que sejam submetidos por sorteio para todas as varas do trabalho do Estado de Santa Catarina.

**Parágrafo único** - Verificando a unidade judiciária que eventual homologação de transação extrajudicial (HTE), produção antecipada de provas (PAP), cumprimento individual de sentença coletiva (CSAC e CPSAC), reclamação pré-processual (RPP), alvará judicial (AlvJud) e *habeas data* (HDCiv) tenha sido catalogada e distribuída pela parte como outro tipo de ação, deverá a vara proceder à retificação da autuação e redistribuir o processo na jurisdição ampliada de equalização.

**Art. 5º** As ações civis públicas, as ações civis coletivas e as execuções que tramitarem nos próprios autos das referidas ações não serão objeto de redistribuição por equalização.

**Parágrafo único** - As ações previstas no artigo anterior, caso redistribuídas por equalização, assim como outros processos redistribuídos por equívoco, deverão ser devolvidas à vara de trabalho de origem.

**Art. 6º** Excluídas as ações previstas nos arts. 4º e 5º desta Resolução, cuja distribuição observará o disposto nos respectivos dispositivos, todas as demais ações distribuídas para as unidades judiciárias poderão ser objeto de equalização, que observará o seguinte:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO

I - as ações serão distribuídas normalmente pelos autores, destinando-as ao foro ou vara única, observada a regra de competência territorial relativa prevista na legislação processual;

II - a distribuição das ações será monitorada por ciclos semanais, com base em dados estatísticos atualizados, levando-se em conta, em cada vara do trabalho, o número de magistrados(as) e assessores(as) CJ-1;

III - havendo afastamento durante todo o ciclo de juiz(íza) por convocação, licença ou outro motivo, a distribuição da vara no referido ciclo desconsiderará tal magistrado(a);

IV - não se aplica o disposto no inciso anterior quando no período do afastamento houver designação, no lugar do(a) magistrado(a) afastado, de juiz(íza) para responder pela unidade ou para auxiliar em despachos e atuar em pelo menos duas pautas de audiências;

V - para cada ciclo, cada magistrado(a) será considerado com peso 1 na unidade, ressalvando-se os casos em que o(a) magistrado(a) conte com dois(duas) assessores(as) vinculados(as) exclusivamente a ele, hipótese em que seu peso será de 1,4;

VI - ao término de cada ciclo semanal será verificada a quantidade de processos efetivamente distribuídos a cada unidade, comparando-se com a quantidade esperada acumulada dos ciclos anteriores;

VII - quando em determinado ciclo a vara receber mais processos do que o esperado no acumulado de todos os ciclos, a sua respectiva vara de triagem e equalização será desabilitada para distribuição no ciclo seguinte, e as ações que forem recebidas na vara originária serão obrigatoriamente redistribuídas para a jurisdição ampliada de equalização, com exceção das ações previstas no art. 5º;

VIII - quando em determinado ciclo a vara receber, em relação ao número esperado, quantidade menor ou igual de ações a sua respectiva vara de triagem e equalização será aberta para o próximo ciclo;

IX - para fins de apuração dos quantitativos de equalização, serão considerados os processos recebidos na vara e na sua respectiva vara de triagem e equalização;

X - os ciclos de equalização serão consolidados anualmente, iniciando no mês de janeiro, exceto no primeiro ano de equalização em que o início dar-se-á em data a ser fixada por ato da presidência do Tribunal.

**Art. 7º** A apuração das estatísticas processuais e os coeficientes de equalização serão realizados pela Coordenadoria de Estatística - CEST, conforme informações da Secretaria de Apoio Institucional - SEAP quanto ao número de magistrados(as) e assessores(as) que atuarão nas varas em cada ciclo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO

§ 1º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC fornecerá relatórios gerenciais consolidando as informações estatísticas apuradas, os quais serão utilizados para o monitoramento frequente do sistema de equalização.

§ 2º Caso se verifique que, em determinado ciclo, uma Vara do Trabalho apresente volume de extinções de processos sem resolução do mérito superior a 10% do total de demandas solucionadas no mesmo período, identificadas no “Item 90.046” da regra de negócios do e-Gestão (“Extintos sem resolução de mérito” genérico, pelos incs. I a VII e IX a X do art. 485 do CPC), como previsto no Provimento nº 5/2024 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, tal fato deverá ser comunicado à Corregedoria-Regional para análise e eventuais providências cabíveis, visando a preservar a equalização da carga de trabalho nas Unidades.

§ 3º Ocorrendo a distribuição em grande volume em determinada vara ou foro, de ações que possam impactar a equalização da carga de trabalho (notificações, protestos, mandados de segurança, ações de cobrança e outras ações atípicas ou incomuns), tal fato deverá ser informado à Corregedoria-Regional, que verificando impacto na equalização da carga de trabalho, poderá determinar a distribuição complementar equivalente para a vara do trabalho, a ser realizada no(s) posterior(es) ciclo(s) de distribuição ou outra medida visando a preservar a equalização da carga de trabalho.

§ 4º A atuação dos(as) assessores(as) deverá observar o disposto no art. 5º da Portaria SEAP/SECOR nº 03/2025 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

**Art. 8º** Nas hipóteses de continência e conexão e quando aconselhável o julgamento pelo juízo prevento ou a reunião das ações, as ações (redistribuídas ou não) poderão ser encaminhadas, por decisão fundamentada, para o juízo prevento a quem cabe acolher a decisão ou suscitar conflito de competência na forma legal.

**Parágrafo único.** No caso de remessa dos autos na forma do *caput*, haverá a devida compensação na distribuição nas semanas subsequentes, para que não se prejudique a equalização das unidades judiciárias.

**Art. 9º** Excetuada as homologações de transações extrajudiciais (HTEs), os procedimentos de produção antecipada de provas (PAPs), os cumprimentos individuais de sentença coletiva (CSAC e CPSAC), os alvarás judiciais (AlvJud) e os *habeas data* (HDCiv), que terão livre distribuição obrigatoriamente na jurisdição ampliada, com o intuito de redistribuir por equalização somente a demanda necessária, devem as partes observar na distribuição das ações a competência relativa territorial prevista na legislação processual pertinente.

§ 1º Nas ações não equalizadas (não redistribuídas) propostas perante uma das varas do trabalho, caso não observada a regra da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO

competência territorial (relativa), poderá ser apresentada pela parte contrária, na forma legal, exceção de incompetência, que, se acolhida, determinará a remessa dos autos para a vara única ou foro competente, mediante a devida compensação.

**§ 2º** A vara do trabalho que receber os autos na forma do parágrafo anterior continuará na análise do processo ou, caso não esteja habilitada para recebimento de processos naquele ciclo, incluirá tal processo na jurisdição ampliada de equalização para redistribuição na forma do art. 6º, inc. IX.

**§ 3º** Nos processos redistribuídos por equalização deve ser observado que as varas de triagem e equalização possuem competência em todo o território do Estado de Santa Catarina, não impedindo, no entanto, a apresentação de exceção de incompetência territorial objetivando a remessa dos autos para localidade não pertencente ao Estado de Santa Catarina.

**Art. 10** As audiências dos processos equalizados ocorrerão, exclusivamente, de modo telepresencial, sem prejuízo da presença física do(a) magistrado(a) na vara do trabalho de sua lotação.

**Parágrafo único.** As partes poderão requerer ao juízo a participação na audiência em sala passiva disponível em todas as unidades judiciárias, ou nos Pontos de Inclusão Digital (PIDs) mantidos diretamente pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região ou em cooperação com outros tribunais.

**Art. 11** Os mandados, quando não for possível o cumprimento de forma remota, exigindo diligência externa, serão redistribuídos para ser cumpridos fisicamente pelos(as) oficiais(alas) de justiça lotados(as) na unidade judiciária ou foro do local onde deverá ser praticado o ato, em conformidade com a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional.

**Parágrafo único.** As perícias médicas e técnicas, quando necessária diligência ou exame presencial por parte do perito, serão realizadas no juízo da localidade da diligência ou do exame, mediante nomeação direta de perito daquela localidade no sistema AJ-JT, sem necessidade de expedição de carta precatória, na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional.

**Art. 12** O atendimento às partes nos processos equalizados será realizado preferencialmente com a utilização do balcão virtual ou por outro meio eletrônico disponível.

**Art. 13** A lotação de servidores(as) e magistrados(as) continuará vinculada à vara do trabalho.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO

**Parágrafo único.** A movimentação de servidores(as) e a fixação da lotação paradigma das unidades judiciárias serão objeto de regulamentação, observando os impactos da equalização da carga de trabalho.

**Art. 14** O sistema de equalização de cargas de trabalho não considerará processos distribuídos antes da entrada em vigor desta resolução, competindo às varas do trabalho o processamento e o julgamento dos feitos, bem como a definição de estratégias para o enfrentamento dos seus acervos.

**Art. 15** Será instituída, por ato da Presidência, Comissão de Acompanhamento da Implantação da Equalização da Carga de Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

**Art. 16** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e/ou Corregedoria, nos termos de suas respectivas competências.

**Art. 17** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Administrativa nº 16, de 25 de agosto de 2022.

A presente resolução foi aprovada nesta data.

Obs.: Ausentes, em férias, as Exmas. Desembargadoras do Trabalho Mari Eleda Migliorini e Teresa Regina Cotosky, na forma do AA 1223/2025 e do AA 1442/2025, respectivamente; e em folga compensatória o Exmo. Desembargador do Trabalho Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira e a Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, na forma do AA 1439/2025 e do AA 1130/2025, respectivamente.

Sala de Sessões, 30 de junho de 2025.

ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA  
Secretário-Geral Judiciário